

## **PORTARIA Nº 011/2018**

Delegar competência para deliberar sobre decisões em processos administrativos, que tratam de restituição, transferência e compensação de créditos, na forma que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo, com que estabelece o art. 16, inciso V, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 27.734, de 28 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos titulares abaixo indicados para deliberar sobre decisões em processos administrativos de restituição, transferência e compensação de créditos tributários de que tratam os arts. 20, 23 e 123 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, disponíveis no Sistema de Administração Tributária:

- I - Diretor da Receita Municipal - DRM, relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inscrição;
- II - Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação - CAR relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por inscrição;
- III - Chefe do Setor de Cadastro Financeiro - SEFIN da Coordenadoria de Arrecadação - CAR, relativos aos créditos que correspondam a valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por inscrição;
- IV - Servidores designados no Anexo Único desta Portaria, relativos aos créditos que correspondam a valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por inscrição.

Art. 2º O Coordenador, o Chefe de Setor e os Servidores, cuja competência são delegadas por esta Portaria, deverão emitir relatórios mensais dos processos decididos, enviando-os para a DRM que fará relatório consolidado.

Art. 3º As decisões decorrentes das delegações previstas nesta Portaria devem ser observadas pelos servidores da SEFAZ e ficam sujeitas à inspeção periódica pela Corregedoria da Fazenda Municipal - CFM, conforme inciso I do art. 9º do Regimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 1º da Portaria nº 122/2016:

- I - as alíneas “d” e “e” do inciso I; e
- II - os incisos III e V.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 31 de janeiro de 2018.

PAULO GANEM SOUTO  
Secretário Municipal da Fazenda